



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

CAMPISMO E CARAVANISMO

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

- As **entidades exploradoras de parques de campismo e caravanismo** devem assegurar que a capacidade máxima de acampamento é de **2/3 da área legalmente fixada** para os parques de campismo e caravanismo.
- As **entidades exploradoras de áreas de serviço de autocaravanas** devem assegurar a lotação máxima de **2/3 da sua capacidade total**.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.